



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572/11

**“ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGOS
DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, CRIADA PELA
LEI 492/09, QUE IDENTIFICA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o quantitativo dos cargos de investidura do Concurso Público, criados através da Lei nº 492/09, constantes do Anexo I e que constituem o Quadro de Pessoal Permanente do Executivo.

Parágrafo Primeiro – Fica alterado o quantitativo do cargo de Assistente Social constante nas Leis nºs 545/11, 557/11 e 565/11.

Parágrafo Segundo – Fica alterado o quantitativo do cargo de Fiscal Sanitário constante nas Leis nºs 535/10 e 565/11.

Parágrafo Terceiro – Fica alterado o quantitativo do cargo de Motorista D constante na Lei nº 545/11.

Parágrafo Quarto – Os demais cargos e vagas não referenciadas nesta Lei ficam inalterados, permanecendo o descrito na Lei nº 492/09.

**CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL – REGIME ESTATUTÁRIO
QUADRO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VAGAS EXISTENTES NO
ANEXO I DA LEI 492/09**

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
MOTORISTA D	12	R\$ 572,30	40h/semanal
TRATORISTA	03	R\$ 572,30	40h/semanal
ENSINO MÉDIO			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
FISCAL SANITÁRIO	04	R\$ 662,51	20h/semanal
ENSINO SUPERIOR			
CARGO	Nº DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
ASSISTENTE SOCIAL	06	R\$ 1.144,60	30h/semanal

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se devidamente previstas no Orçamento Público Municipal de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito